

cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração executivo.

Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem -se:

i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do Grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não aplicável, visto que a sociedade não se estrutura sob o indicado modelo.

II.5.1. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos Administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado

perfil necessário ao desempenho de funções de Administradores.

Não se encontram constituídas, na Sociedade, outras comissões especializadas, para além da Comissão de Vencimentos.

II.16. Indicação das regras do processo de selecção de candidatos a Administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos Administradores executivos.

Tais regras emergem das regras que legalmente competem à assembleia geral de accionistas, eleitoral, onde sem prejuízo de este órgão eleger livremente os membros do Conselho de Administração, o processo de selecção será elaborado apreciando o perfil de cada candidato, em termos das suas habilitações, conhecimentos e experiência técnico-profissional. No entanto, face à existência de uma posição de controlo que confere a determinado(s) accionistas, sobretudo sendo estes ao mesmo tempo Administradores executivos, a possibilidade de escolha dos Administradores executivos e não executivos não se consegue garantir o necessários distanciamento que a recomendação pretende assegurar. Logo, decorre da estrutura accionista da Ibersol, o incumprimento desta recomendação.